

**(\*) DECRETO Nº 33.372, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.**

Regulamenta a concessão do benefício para custeio de curso de inglês a título de auxílio educação e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a realização da Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 ocorrerão na Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de difusão do ensino do idioma inglês como preparação para os eventos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei Municipal nº 3.344/2001;

CONSIDERANDO o constante e decidido nos autos do processo administrativo n.º 05/500.531/2011;

DECRETA:

Art. 1.º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO concederá, aos dependentes de servidores estatutários ativos e inativos segurados do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, a título de nova modalidade de auxílio educação, nos termos do disposto no art. 10, II, da Lei 3.344/2001, benefício destinado ao custeio de cursos de inglês de estudos em instituições de ensino credenciadas, doravante denominado Previ-Rio Bilíngue.

Parágrafo único. Considera-se como dependente, para os fins do presente Decreto, filho ou filha devidamente cadastrado no sistema informatizado de recursos humanos do órgão ao qual o servidor pertença, com idade entre 6 e 21 anos, assim como os menores sob guarda ou tutela do segurado constantes do mesmo cadastro.

Art. 2.º O Previ-Rio Bilíngue será concedido exclusivamente aos dependentes de servidores estatutários ativos e inativos segurados do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI cuja remuneração mensal total não ultrapasse o valor de R\$ 2.040,00, considerando somente o somatório das verbas sujeitas ao desconto para o Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI.

Parágrafo único. O valor acima referenciado será atualizado na data e pelo mesmo percentual de reajuste aplicado ao funcionalismo público municipal.

Art. 3.º Caberá ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO regulamentar os procedimentos destinados à concessão do benefício de que trata o presente Decreto, observados, obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - realização de cursos em módulos semestrais, com pelo menos duas horas/semanais de aula, pelo período de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, observando-se a carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas por módulo;

II – o valor do módulo semestral será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), equivalente ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, incluindo material didático, e sendo custeado integralmente pelo PREVI-RIO;

III – credenciamento de instituições de ensino que: (i) possuam distribuição geográfica das filiais adequada ao eficaz atendimento ao beneficiário; (ii) estejam em funcionamento de acordo com a legislação em vigor há pelo menos oito anos; (iii) atendam aos demais requisitos estabelecidos em Resolução Conjunta CVL e PREVI-RIO.

Parágrafo único. O valor constante do item II deste artigo será reajustado a cada exercício pela variação acumulada do IPCA-E medida nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4.º Constitui requisito para o credenciamento de que trata o art. 3.º, III, deste Decreto o oferecimento, pela instituição de ensino credenciada, de curso de inglês, no mesmo valor e nas mesmas condições previstas no art. 3.º, a todos os servidores ativos do Município que manifestarem interesse.

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo não farão jus à nova modalidade de auxílio educação de que trata o presente Decreto, devendo arcar com os custos decorrentes do curso de inglês por conta própria, fazendo jus, entretanto, às mesmas condições e valor previstos no art. 3.º.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração - SMA regulamentar os procedimentos necessários à efetivação da matrícula pelos servidores municipais nos cursos de inglês nos moldes previstos neste artigo.

Art. 5.º Será permitido às instituições de ensino credenciadas iniciarem os cursos no 1º semestre de 2011, desde que seja observada a carga horária mínima correspondente ao módulo semestral e o término esteja previsto antes do início regular das aulas do 2º semestre.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2011; 446.º da fundação da Cidade

EDUARDO PAES

(\*) Republicado por ter saído com incorreções.